

## Acordo de Acionistas do Paraná Banco S.A.

Pelo presente instrumento particular de Acordo de Acionistas, as partes abaixo qualificadas:

- 1. Alexandre Malucelli**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Eduardo Sprada, nº 950, casa nº 12 e 13, CEP 81.220-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.440.698 - SSP - PR, inscrito no CPF/MF sob nº 677.121.509-15;
- 2. Cristiano Malucelli**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Rosa Kaint Naldony, nº 190, apartamento nº 2.101, CEP 81.200-525, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.682.253-8 - SSP - PR, inscrito no CPF/MF sob nº 872.486.979-15;
- 3. Monica Malucelli do Amaral**, brasileira, casada, empresária, domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Bruno Filgueira, nº 263, 11º andar, CEP 80.440-220, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.440.697-2 - SSP - PR, inscrita no CPF/MF sob nº 741.216.269-15;
- 4. Paola Malucelli de Arruda**, brasileira, casada, engenheira civil, domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Luiz Tramontin, nº 1.445, casa nº 10, CEP 81.230-070, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.863.394-5 - SSP - PR, inscrita no CPF/MF sob nº 028.838.819-44;
- 5. Julia Malucelli**, brasileira, solteira, engenheira civil, domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Dr. Aluizio França, nº 1.721, CEP 80.710-410, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.491.976-2 - SSP - PR, inscrita no CPF/MF sob nº 041.487.969-43; e
- 6. Gabriel Malucelli**, brasileiro, solteiro, estudante, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Dr. Aluizio França, nº 1.721, CEP 80.710-410, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.491.979-7 - SSP - PR, inscrito no CPF/MF sob nº 071.910.269-36 (todos, em conjunto, "Acionistas");

e ainda, na qualidade de parte Interveniente,

- 7. Paraná Banco S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nacar, nº 1.441, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.388.334/0001-99, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores abaixo assinados ("Companhia"), que se compromete a cumprir e fazer cumprir as disposições deste acordo, na forma do art. 118 "caput" e respectivos parágrafos da Lei 6.404/76,

resolvem firmar o presente Acordo de Acionistas ("Acordo"), nos termos dos artigos 116 e 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), e por meio do qual estabelecem regras relativas ao exercício do direito de voto e à transferência de ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas, conforme segue:

### **CAPÍTULO PRIMEIRO** **OBJETO E PRINCÍPIOS ORIENTADORES**

1.1. Objeto. O objeto do presente Acordo é estabelecer a estrutura geral que regerá o relacionamento entre os Acionistas com relação a suas capacidades de, e enquanto forem (sujeito às disposições de rescisão deste Acordo) acionistas da Companhia, e os princípios previstos neste Acordo são da essência da intenção dos Acionistas e deverão ser, a todo tempo durante o prazo do presente Acordo, observados pelos Acionistas.

1.2. Bloco de Controle. Os Acionistas declaram para todos os efeitos legais que, por força do presente Acordo, são um grupo de pessoas vinculadas, constituindo-se em acionistas controladores da Companhia, nos termos e para os fins do art. 116 c/c o art. 118 da Lei 6.404/76, solidariamente

responsáveis, e, que, para tanto se comprometem a votar de maneira uniforme e permanente em todas as matérias de competência das assembleias, nos termos previstos neste Acordo ("Bloco de Controle").

### **CAPÍTULO SEGUNDO** **COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA E AÇÕES VINCULADAS**

2.1. Composição acionária. O capital da Companhia é de R\$ 768.359.358,23, representado por 81.444.095 de ações, todas sem valor nominal, sendo 41.196.081 ações ordinárias e 40.248.014 ações preferenciais, distribuídas entre os Acionistas da seguinte forma:

Acionista	Quantidade de Ações			Percentual das ON	ON/Capital Social (%)
	ON	PN	Total		
Alexandre Malucelli	5.140.958	0	5.140.958	12,48%	6,31%
Cristiano Malucelli	4.995.308	0	4.995.308	12,13%	6,13%
Paola Malucelli de Arruda	4.893.658	0	4.893.658	11,88%	6,01%
Monica Malucelli do Amaral	4.120.595	0	4.120.595	10,00%	5,06%
Julia Malucelli	4.985.486	0	4.985.486	12,10%	6,12%
Gabriel Malucelli	5.037.005	0	5.037.005	12,23%	6,18%
<b>Total de ações dos Acionistas</b>	<b>29.173.010</b>	<b>0</b>	<b>29.173.010</b>	<b>70,82%</b>	<b>35,82%</b>
Outros acionistas	12.023.071	40.248.014	52.271.085	29,18%	14,76%
Total de ações de emissão da Companhia	41.196.081	40.248.014	81.444.095	100%	50,58%

2.2. Ações Vinculadas. Este Acordo vincula a totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas, assim como as ações que venham a ser adquiridas pelos Acionistas, a qualquer título, durante a vigência deste Acordo e ainda, todos os direitos inerentes às ações ("Ações").

2.3. Direito de Voto. A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das assembleias da Companhia.

2.3.1. Cada parte declarada, individualmente, (i) ser titular e legítima possuidora das Ações registradas em seu respectivo nome; (ii) que suas Ações se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, dívidas e obrigações de qualquer natureza; e (iii) não existir qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar suas Ações.

2.3.2. Nenhum dos Acionistas, em nenhum momento, constituirá quaisquer ônus ou gravames, incluindo, mas não se limitando a, qualquer penhor, caução, direito de garantia, hipoteca, alienação fiduciária, usufruto ou qualquer outro direito real, de forma direta ou indireta, sobre as Ações, em garantia de qualquer dívida própria ou de terceiros, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ("Ônus").

**CAPÍTULO TERCEIRO  
EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

3.1. Reuniões Prévias. Os Acionistas obrigam-se a realizar reunião prévia de forma a definir antecipadamente a orientação do voto em bloco sempre que for necessário votar na assembleia geral da Companhia ("Reunião Prévia"). As deliberações nas Reuniões Prévias serão tomadas por Acionistas representando a maioria das Ações objeto deste Acordo.

3.1.1. As Reuniões Prévias serão convocadas, por meio de carta convocatória a ser enviada por *e-mail*, pelo Presidente do Conselho de Administração até 3 (três) dias depois da data da convocação da assembleia geral da Companhia que a motivou, devendo ser acompanhada da convocação para a respectiva assembleia geral, bem como da descrição da ordem do dia e de todos os materiais (análises, minutas e demais informações e documentos) que forem disponibilizados juntamente com referidas convocações.

3.1.2. A Reunião Prévia deverá ser realizada, em primeira convocação, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da assembleia geral que a motivou. As Reuniões Prévias serão realizadas em hora e local ou via videoconferência ou teleconferência, conforme escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração.

3.1.3. Em caso de omissão ou de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Reunião Prévia poderá ser convocada por qualquer Acionista, observado no que couber o disposto nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 acima.

3.1.4. As Reuniões Prévias somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os Acionistas. Para fins deste Acordo, será considerado presente o Acionista que participar da Reunião Prévia por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio que permita a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à Reunião Prévia e a identificação do Acionista. Será permitida a participação de mandatário do Acionista na Reunião Prévia, com poderes especiais.

3.1.5. Fica dispensada a observância dos procedimentos e prazos acima estabelecidos quando a Reunião Prévia for devidamente instalada com a presença da totalidade dos Acionistas, bem como na hipótese dos Acionistas acordarem, por escrito, sobre a decisão que tomariam em Reunião Prévia.

3.1.6. Na hipótese de qualquer um dos Acionistas não comparecer a uma Reunião Prévia devidamente convocada, a Reunião Prévia será realizada, independentemente de nova convocação, no dia imediatamente seguinte, no mesmo local e horário da Reunião Prévia original, sendo considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Acionistas. Caso algum Acionista não compareça à Reunião Prévia na segunda convocação, este Acionista estará obrigado a comparecer, por si ou por meio de seu representante, à assembleia geral da Companhia, para votar em bloco acompanhando a orientação deliberada na Reunião Prévia, que será manifestada pelo Presidente do Conselho de Administração em nome dos Acionistas e conforme aprovado na respectiva Reunião Prévia.

3.1.7. Em caso de (a) a orientação de voto aprovada na Reunião Prévia ser contrária à proposta a ser deliberada em assembleia geral, ou (b) não verificação de quórum de aprovação na Reunião Prévia, os Acionistas deverão votar em contrário à respectiva proposta na assembleia geral da Companhia.

3.1.8. Nas hipóteses de (a) não comparecimento de qualquer dos Acionistas na assembleia geral da Companhia cuja pauta contenha matérias que tenham sido objeto de orientação de voto em Reunião Prévia; (b) abstenção de voto de qualquer dos Acionistas em matéria

## Acordo de Acionistas do Paraná Banco S.A.

deliberada em assembleia geral que tenha sido objeto de Reunião Prévia; e/ou (c) declaração, em assembleia geral objeto de Reunião Prévia, de ineficácia do voto proferido por qualquer dos Acionistas em sentido contrário aos termos deste Acordo, o Acionista que estiver presente deverá votar com as Ações pertencentes ao Acionista ausente, omissis ou cujo voto tenha sido declarado inválido, de acordo com a orientação deliberada na Reunião Prévia, ainda que tal Acionista não tenha participado da respectiva Reunião Prévia.

3.2. Voto em Desacordo com as Disposições deste Acordo. Caso qualquer Acionista exerça seu respectivo direito de voto em uma assembleia geral de acionistas da Companhia em violação às disposições descritas neste Acordo, o presidente da assembleia não deverá computar o voto assim emitido por referido Acionista. Não obstante o acima exposto, se o presidente da assembleia aceitar tal voto em desacordo com as disposições deste Acordo, tal voto e, na medida em que tenha sido determinante para sua aprovação, a respectiva deliberação, será(ão) considerado(s) nulo(s) de pleno direito, não sendo vinculativo(s) aos acionistas, à Companhia. Se necessário, o Acionista prejudicado terá direito de tomar as medidas necessárias a fim de obter a respectiva anulação.

### **CAPÍTULO QUARTO** **TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

4.1. Restrições à Transferência. Durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data deste Acordo, qualquer negociação ou transferência de Ações, de direitos de preferência para subscrição de Ações ou de títulos conversíveis em Ações a terceiros ("Transferências"), ou, ainda, a integralização de capital social de qualquer outra sociedade com as Ações ou a criação de qualquer Ônus em violação a este Acordo será nula e ineficaz de pleno direito, sendo, portanto, proibido (a) o seu registro pela Companhia junto ao Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das ações de emissão da Companhia; e (b) o exercício pelo cedente e pelo cessionário do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito atribuído às Ações.

4.2. Sucessores e Cessionários. Observadas as disposições do presente Acordo, este Acordo obrigará e beneficiará os Acionistas e seus respectivos sucessores e cessionários. A Transferência de Ações para um Terceiro somente poderá ser realizada mediante obrigação irrevogável e irretratável do Terceiro de aderir a este Acordo. Para os fins deste Acordo, "Terceiro" significa qualquer Pessoa que não seja um Acionista na presente data.

4.3. Direito de Preferência. Sujeito às disposições deste Acordo e ao prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, se qualquer Acionista ou grupo de Acionistas ("Acionista Alienante") receber uma oferta vinculante de boa fé de um Terceiro ou de outro Acionista para a Transferência, parcial ou total, de suas Ações ("Oferta"), estando o Acionista Alienante disposto a aceitar os termos desta Oferta, antes de aceitar a Oferta o Acionista Alienante deverá notificar este fato aos demais Acionistas ("Acionistas Não-Alienantes"), especificando os termos e condições da Oferta ("Notificação de Venda"). A Notificação de Venda incluirá (i) a identidade do Terceiro e o nome do(s) sócio(s)/acionista(s) controlador(s) do Terceiro até o nível da pessoa física (exceto se for companhia aberta ou fundo de investimento), (ii) o número de Ações que Acionista Alienante deseja alienar nos termos da Oferta ("Ações Ofertadas"), (iii) o preço de venda por Ação proposto, (iv) as condições de pagamento e quaisquer outros termos e condições aplicáveis à operação (sendo que o pagamento deve ser sempre em moeda corrente nacional), (v) conter uma cópia da Oferta e qualquer documento mencionado que existir (seja em forma de minuta ou forma final) na data da Notificação de Venda, (vi) informar se o Direito de *Tag Along* (conforme abaixo definido) poderá ser exercido pelos Acionistas Não-Alienantes, e (vii) informar se o Direito de *Drag Along* (conforme abaixo definido) será exercido. A Notificação de Venda será entregue aos Acionistas Não-Alienantes dentro de 10 (dez) dias do recebimento da Oferta pelo Acionista Alienante. Os Acionistas Não-Alienantes apenas poderão exercer o direito de preferência caso todas, mas não menos que todas, as Ações Ofertadas sejam adquiridas por um ou mais Acionista Não-Alienante, sob pena de impossibilidade do exercício do Direito de Preferência ("Direito de Preferência"). Em caso de exercício de Direito de Preferência, as Ações Ofertadas serão

adquiridas pelos Acionistas Não-Alienantes pelo mesmo preço e sob os mesmos termos e condições da Notificação de Venda.

4.3.1. Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Notificação de Venda (“Período de Aceitação”), um ou mais dos Acionistas Não-Alienantes poderão enviar ao Acionista Alienante uma notificação manifestando, de forma irrevogável e irretratável, seu interesse em exercer o seu Direito de Preferência. Na hipótese de ter sido exercido o Direito de Preferência por mais de um dos Acionistas Não-Alienantes, cada um dos Acionistas Não-Alienantes que tiver exercido esse direito adquirirá parcela das Ações Ofertadas proporcional à sua participação no capital social da Companhia, desconsideradas as participações do Acionista Alienante e dos Acionistas Não-Alienantes que não tiverem exercido seu Direito de Preferência.

4.3.2. Após o término do Período de Aceitação, caso o exercício do Direito de Preferência não tenha sido exercido por qualquer um dos Acionistas Não-Alienantes e ainda restem Ações Ofertadas (“Sobras”), o Acionista Alienante deverá informar aos Acionistas Não-Alienantes que exerceram o Direito de Preferência a quantidade das Sobras, bem como solicitar que estes manifestem seu interesse na aquisição das Sobras, em até 5 (cinco) dias contados do envio de referida notificação.

4.3.3. A distribuição das Sobras entre os Acionistas Não-Alienantes interessados deverá ser realizada respeitando-se a proporção da participação de cada um deles no total de Ações, descontadas as participações do Acionista Alienante e dos Acionistas Não-Alienantes que não tenham manifestado interesse nas Sobras.

4.3.4. Na hipótese de o Direito de Preferência ser exercido, o Acionista Alienante somente estará obrigado a Transferir as Ações Ofertadas aos Acionistas Não-Alienantes que tiverem exercido o Direito de Preferência se o Direito de Preferência tiver sido exercido sobre todas, e não menos que todas, as Ações Ofertadas.

4.3.5. Observado o disposto na Cláusula 4.3.4 acima, os Acionistas Não-Alienantes que tiverem exercido o Direito de Preferência estarão obrigados a adquirir a totalidade as Ações Ofertadas e a pagar o preço ao Acionista Alienante, dentro de 30 (trinta) dias contados do término do Período de Aceitação, de acordo com os termos da Notificação de Venda.

4.3.6. Caso os Acionistas Não-Alienantes não exerçam seu Direito de Preferência dentro do Período de Aceitação (sendo que essa omissão será considerada como renúncia tácita ao Direito de Preferência), o Acionista Alienante poderá, dentro de 60 (sessenta) dias contados do término do Período de Aceitação, livremente Transferir todas as Ações Ofertadas ao Terceiro em questão, nos mesmos termos da Notificação de Venda. O Terceiro que adquirir Ações detidas por um Acionista Alienante deverá, como condição à Transferências das Ações, aderir por escrito, de forma total e irrestrita, aos termos e condições deste Acordo, conforme alterado de tempos em tempos, mediante a celebração do respectivo termo de adesão ao presente Acordo.

4.3.7. Se os termos e condições finais desta Transferência tenham se alterado em qualquer aspecto relevante em relação ao originalmente contido na Notificação de Venda, ou se ao final do período de 60 (sessenta) dias acima referido o Acionista Alienante não tiver transferido as Ações Ofertadas, mas ainda pretender fazê-lo, os procedimentos descritos acima deverão ser reiniciados.

4.4. Violações. Qualquer Transferência de Ações que viole o disposto neste Capítulo será nula e ineficaz para todos os efeitos legais.

## **CAPÍTULO QUINTO** **DIREITO DE VENDA CONJUNTA ( *TAG ALONG* )**

5.1. *Tag Along*. Durante o Período de Aceitação, e em caso de recebimento de uma Oferta pelos Acionistas Alienantes que detenham, em conjunto, a maioria das Ações do Bloco de Controle ("Acionistas Alienantes Majoritários"), quando do recebimento de uma Notificação de Venda, cada Acionista Não-Alienante terá o direito de, alternativamente ao Direito de Preferência, exigir que os Acionistas Alienantes Majoritários realizem a venda em conjunto das Ações Ofertadas, de todas, e não menos que todas, as Ações detidas pelo respectivo Acionista Não-Alienante pelo mesmo preço por ação e com base nas mesmas condições previstas na Notificação de Venda ("Direito de Tag Along").

5.1.1. Para o exercício do Direito de *Tag Along*, cada Acionista Não-Alienante, enviará aos Acionistas Alienantes Majoritários notificação escrita, durante o Período de Aceitação, manifestando, de forma irrevogável e irretroatável, o seu interesse em exercer o Direito de *Tag Along* e informando sua concordância plena com todos os termos e condições previstos na Notificação de Venda ("Notificação de Tag Along"). A falta de entrega da Notificação de *Tag Along* no Prazo durante o Período de Aceitação será considerada como renúncia ao Direito de *Tag Along*.

5.1.2. Cada Acionista Não-Alienante que exercer o Direito de *Tag Along* deverá praticar todos os atos necessários para efetivar a Transferência de todas as suas Ações no prazo indicado pelos Acionistas Alienantes Majoritários e nos termos da Notificação de Venda, de forma a não interferir negativamente ou atrasar a alienação da totalidade das Ações dos Acionistas Alienantes Majoritários, incluindo assinar todos os contratos e documentos da operação nos termos negociados pelos Acionistas Alienantes Majoritários e prestar as declarações e garantias costumeiras em operações desta natureza.

5.1.3. Exercido o Direito de *Tag Along*, todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação, inclusive honorários legais e profissionais e eventuais comissões por intermediação serão rateados pelos Acionistas na proporção do valor recebido por eles em razão da Transferência.

5.2. Violações. Qualquer Transferência de Ações que viole o disposto neste Capítulo será nula e ineficaz para todos os efeitos legais.

## **CAPÍTULO SEXTO** **DIREITO DE OBRIGAR A VENDA CONJUNTA ( *DRAG ALONG* )**

6.1. *Drag Along*. Após o recebimento de uma Oferta pela maioria das Ações do Bloco de Controle, os Acionistas Alienantes Majoritários terão o direito de exigir que a Transferência ao Terceiro englobe a totalidade das Ações detidas pelos Acionistas Não-Alienantes, nos mesmos termos, condições e preço oferecidos aos Acionistas Alienantes Majoritários ("Direito de Drag Along").

6.1.1. A comunicação do interesse no exercício do Direito de *Drag Along* acima referida deverá ser efetivada pelos Acionistas Alienantes Majoritários, de forma irretroatável e irrevogável, por meio da Notificação de Venda.

6.1.2. O exercício do Direito de *Drag Along* não prejudica, limita ou de qualquer forma impede os Acionistas Não-Alienantes de exercerem seus respectivos Direitos de Preferência nos termos deste Acordo.

6.1.3. Caso os Acionistas Alienantes Majoritários exerçam o seu Direito de *Drag Along*, o Acionistas Não-Alienantes deverão aderir, conforme aplicável, aos termos da Oferta, e observarão as disposições da Cláusula 4.3 acima quanto a procedimentos e prazos para a

## Acordo de Acionistas do Paraná Banco S.A.

Transferência ao Terceiro, sendo certo, ainda, que deverá prestar declarações e garantias fundamentais em relação à Companhia e ao negócio ao Terceiro adquirente e assumir obrigação de indenizar em relação essas declarações e garantias nos exatos termos previstos na Oferta, proporcionalmente ao percentual que suas Ações Vinculadas representarem do total de Ações Vinculadas a serem adquiridas pelo Terceiro. Os Acionistas Não-Alienantes deverão, ainda, tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da Transferência efetuada nos termos desta Cláusula, obrigando-se, neste ato, a celebrarem e entregarem quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelos Acionistas Alienantes Majoritários.

6.1.4. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da Transferência das Ações ao Terceiro interessado, inclusive honorários legais e profissionais, serão rateados pelos Acionistas, na proporção do valor recebido por cada um deles em razão da Transferência.

6.2. Violações. Caso os Acionistas Alienantes Majoritários exerçam o seu Direito de *Drag Along*, a Transferência não poderá ser realizada e não terá efeitos, salvo se a totalidade das Ações dos Acionistas Não-Alienantes forem incluídas na Transferência, nos termos previstos neste Acordo.

### **CAPÍTULO SÉTIMO** **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. Vigência. O presente Acordo deverá vigorar por um prazo inicial de 10 (dez) anos, a partir de sua assinatura, sendo automaticamente renovado por período sucessivo de 10 (dez) anos caso não haja manifestação em contrário por escrito e com antecedência de 60 (sessenta) dias de quaisquer dos Acionistas, hipótese em que o Banco Central do Brasil deverá ser informado.

7.2. Rescisão. O presente Acordo ficará, também, automaticamente rescindido no caso de os Acionistas, no seu conjunto, deixarem de ser detentoras de ações correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, hipótese, também, em que o Banco Central do Brasil deverá ser informado.

### **CAPÍTULO OITAVO** **ARQUIVAMENTO E AVERBAÇÃO**

8.1. O presente Acordo será arquivado na sede da Companhia e averbado no registro competente para os fins previstos no art. 118, "caput" e respectivos parágrafos da Lei 6.404/76, ou seja, para observância compulsória em relação à Companhia, eficácia compulsória em relação aos convenientes e oposição a terceiros.

### **CAPÍTULO NONO** **COMUNICAÇÕES**

9.1. Toda e qualquer comunicação ou aviso decorrente deste Acordo será sempre feita por escrito para o endereço dos Acionistas referidas no preâmbulo deste Acordo, mediante protocolo ou aviso de recebimento.

### **CAPÍTULO DÉCIMO** **EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Acordo sujeitará a parte faltosa às medidas judiciais cabíveis com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida.

## Acordo de Acionistas do Paraná Banco S.A.

10.2. Qualquer um dos Acionistas terá o direito de requerer ao Presidente da assembleia que declare a invalidade do voto proferido contra disposição expressa deste Acordo.

10.3. Sem prejuízo do acima disposto, fica assegurado a qualquer dos Acionistas o direito de exigir judicialmente (i) a anulação da assembleia que aceitar como válido o voto proferido contra disposição expressa deste Acordo; (ii) o suprimento judicial da vontade dos Acionistas em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ou de cumprir outra obrigação prevista neste Acordo.

### **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Efeito Vinculante. O presente Acordo constitui a totalidade dos entendimentos havidos entre os Acionistas, cancelando e substituindo todas as avenças, promessas, compromissos, acordos, comunicações, declarações ou garantias anteriores, verbais ou escritos prestados ou assumidos por quaisquer dos Acionistas. Ademais, o presente acordo prevalecerá com relação a qualquer outro que não tenha sido submetido e apreciado pelo Banco Central do Brasil.

11.2. Irrevogabilidade. Todas as obrigações assumidas neste Acordo têm caráter irrevogável e irretratável.

11.3. Independências das Disposições. A invalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Acordo não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

11.4. Ciência dos Administradores. Os administradores da Companhia receberão cópia do presente Acordo, e dos seus respectivos termos de posse constará que os mesmos conhecem o inteiro teor deste acordo e se obrigam a respeitar todas as disposições do mesmo, sob as penas da lei.

11.5. Ausência de Impedimentos. Os Acionistas declaram, também, não haver quaisquer fatos que possam impedir ou restringir o exercício dos seus direitos e a assunção das obrigações assumidas neste Acordo.

11.6. Sucessão. Os herdeiros e sucessores dos Acionistas que vierem a integrar o presente Acordo, após aprovação do Banco Central do Brasil, deverão observar todas as disposições aqui contidas.

### **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO** **FORO**

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas os Acionistas e a Companhia, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Acordo em 3 vias de igual teor e forma para um efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 29 de junho de 2018.

\* \* \*



**Acordo de Acionistas do  
Paraná Banco S.A.**

*(página de assinaturas do Acordo de Acionistas do Paraná Banco S.A. celebrado em 29 de junho de 2018)*

\_\_\_\_\_  
Alexandre Malucelli

\_\_\_\_\_  
Cristiano Malucelli

\_\_\_\_\_  
Monica Malucelli do Amaral

\_\_\_\_\_  
Paola Malucelli de Arruda

\_\_\_\_\_  
Julia Malucelli

\_\_\_\_\_  
Gabriel Malucelli

\_\_\_\_\_  
**Paraná Banco S.A.**

\_\_\_\_\_  
Andre Luiz Malucelli

\_\_\_\_\_  
Laercio Schulze de Sousa

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Hilário Mário Walesko  
RG: 3.26.088-4 SSP/PR  
CPF/MF: 510.710.969-15

\_\_\_\_\_  
Nome: Endrigo Luiz Pacheco  
RG: 6.918.790-0 SSP/PR  
CPF/MF: 028.481.009-66